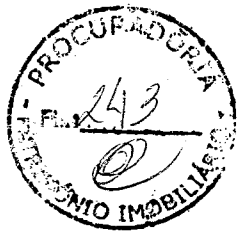


TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 002/2022



O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador da CI nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pela Procuradora-Geral do Município, nomeada pelo Decreto nº 2.491, de 22 de abril de 2021, publicado no D.O.M. nº 7.536, de 22 de abril de 2021, Dra. TATIANA ACCIOLY FAYAD, brasileira, casada, advogada, portadora da CI nº 3465978 SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.430.321-49 e na OAB/GO sob o nº 19.400, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br, doravante denominado **PERMITENTE**, confere, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 10.007, de 30 de dezembro de 2016, e nos termos do Processo Administrativo nº 71873501/2017, **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL à MOVIMENTO E AÇÃO INSTITUTO**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 9.311/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.282.328/0001-24, com sede na Rua R 6, Quadra 06, Lote 01, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, CEP 74.063-050, neste ato representada pela Diretora Presidente, CHRISTHIANE SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da CI nº 6702121 PC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.807.585-82, residente e domiciliada na Rua PB 1, Quadra 1, Lote 1, Bloco 34, Apartamento 402, Condomínio Gran Viena, Parque Balneário, nesta Capital, que passa a ser denominada doravante apenas como **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as seguintes disposições:

1 – OBJETO

1.1. Por este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel o **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** a posse da Área Pública Municipal (APM PRAÇA “B”), com área de 1.764,00m² (um mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), localizada na Rua 4 do



4 – VEDAÇÕES

4.1. A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato personalíssimo, sendo vedado à **PERMISSIONÁRIA** atribuir a terceiros o uso do imóvel de objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em sua integralidade ou de parcela dele, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa.

5 – PRAZO

5.2. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação.

6 – EXTINÇÃO

6.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato.

6.2. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente, seja na que se encontra em vigor no presente momento seja legislação superveniente.

6.3. Faculta-se ao **PERMITENTE** revogar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a qualquer momento, reservando-se essa prerrogativa ao seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

6.4. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, não caberá à **PERMISSIONÁRIA** a reclamação de qualquer indenização junto ao **PERMITENTE**.

7 – RESTITUIÇÃO DO BEM



9.2. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município de Goiânia.



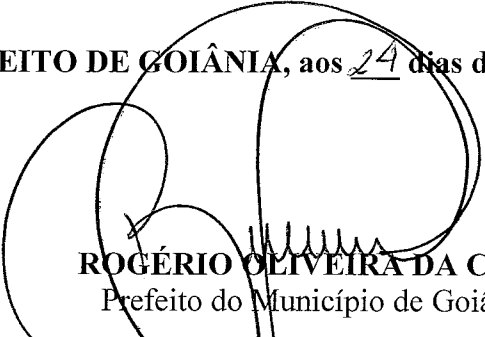
10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

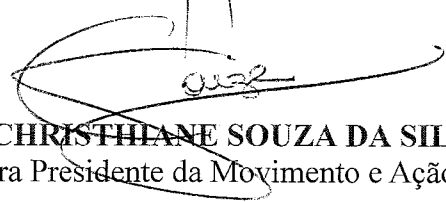
10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e complementar o regramento do direito privado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2022.


ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ
Prefeito do Município de Goiânia


TATIANA ACCIOLY FAYAD
Procuradora-Geral do Município de Goiânia


CHRISTIANE SOUZA DA SILVA
Diretora Presidente da Movimento e Ação Instituto